
O PRINCÍPIO DA UTILIDADE E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESTADO NO PENSAMENTO BENTHAMIANO

Rosalina Lima Izepão*
Fabrício Henrique Silvestre**
Rafael Cardoso de Oliveira***

RESUMO: O pensamento do filósofo, jurista e economista Jeremy Bentham (1748-1832) tem sido estudado em vários ramos da Ciência, entre as quais se destacam a Psicologia, Sociologia, o Direito e a Economia. Partindo do estudo da sociedade da sua época, desigual e marcada por inúmeros conflitos sociais, Bentham defendeu a aplicação do Princípio da Utilidade nas ações do indivíduo, da sociedade e do próprio Estado, por meios de políticas públicas, visando atingir o bem-estar social. Este jurista/economista continua influenciando alguns autores modernos que, na esteira do seu pensamento, estudam o Estado e suas decisões de políticas públicas. Diante do exposto, neste artigo apresentam-se os pressupostos que fundamentam o Princípio da Utilidade defendido por Bentham, com o objetivo de verificar as implicações destes, na construção da sua concepção de Estado e de políticas públicas. A hipótese defendida é a de que embora este autor seja considerado um economista clássico, portanto, defensor do liberalismo, discorda da noção de ordem natural, atribuindo ao Estado e às políticas emanadas por ele, funções fundamentais no direcionamento do bem estar social. Metodologicamente, por seus objetivos, trata-se de uma pesquisa bibliográfica e exploratória. O artigo encontra-se estruturado em cinco seções. Na primeira tem-se a Introdução, na segunda mostram-se, sucintamente, a formação de Bentham, do seu pensamento e as influências que recebeu de outros pensadores do seu tempo. Na terceira seção, discute-se o princípio da utilidade, segundo Bentham, na quarta seção mostram-se as contribuições do pensamento benthamiano na elaboração da concepção de Estado e de políticas públicas e na quinta têm-se as considerações finais.

Palavras-chaves: Princípio da Utilidade; Bentham; Estado.

1. INTRODUÇÃO

O pensamento do filósofo, jurista e economista Jeremy Bentham (1748 -1832), embora pouco explorado pela Ciência Econômica, é ainda muito influente nas instituições de ensino inglesas e norte-americanas, sobretudo, nas áreas ligadas ao Direito. É do seu estudo sobre legislação que veio a significativa contribuição de Bentham ao pensamento econômico desde final do século XVIII.

Ao analisar o comportamento do indivíduo, por meio do chamado Princípio da Utilidade, Bentham chamou atenção para o fato de que, na sua interpretação, aquele indivíduo que define suas ações visando os seus próprios interesses, mas, também leva em consideração os interesses dos outros, ou seja, da sociedade, que na sua visão nada mais é do que a soma dos indivíduos que a constitui, acaba gerando maior prazer geral. Para Bentham, da mesma forma deve agir o Estado nas decisões de políticas públicas para promover o bem-estar social, em detrimento a interesses particulares e privados.

Considerando o exposto e a importância das contribuições de Jeremy Bentham à Ciência Econômica, neste artigo apresentam-se as ideias que fundamentam o Princípio da Utilidade defendido pelo autor, com o objetivo de verificar as implicações destas, na construção da sua concepção de Estado e de políticas públicas. A hipótese defendida é a de que, embora Bentham seja considerado um economista clássico, portanto, defensor do *laissez-faire*, *laissez passer*, ao discordar da noção de ordem natural, atribuiu ao Estado e às políticas emanadas por ele, funções fundamentais no direcionamento do bem-estar social.

Metodologicamente, por seus objetivos, trata-se de uma pesquisa bibliográfica e exploratória, onde se utilizou como fontes: livros, teses e artigos científicos. O artigo encontra-se estruturado em

* Professora Associada/UEM.

**Bacharel em Economia/UEM

***Bacharel em Economia/UEM

cinco seções. Na primeira tem-se a Introdução, na segunda mostram-se, sucintamente, a formação de Bentham, do seu pensamento e as influências que recebeu de outros pensadores do seu tempo. Na terceira seção, discute-se o princípio da utilidade segundo Bentham, na quarta seção mostram-se as contribuições do pensamento benthamiano na elaboração da concepção de Estado e de políticas públicas e na quinta têm-se as considerações finais.

2. AS ORIGENS, AS INFLUÊNCIAS E A FORMAÇÃO DO PENSAMENTO DE JEREMY BENTHAM

Nascido em 15 de fevereiro de 1748, em Londres, Jeremy Bentham realizou seus primeiros estudos em *Westminster*, aprendendo história, grego e latim. Aos 12 anos foi matriculado no *Queen's College*, em *Oxford*, onde se formou aos 15 anos. Posteriormente, estudou Direito, atendendo ao desejo do seu pai, um influente jurista da Inglaterra e até advogou por algum tempo. Porém, logo abandonou a advocacia para dedicar-se à filosofia e à vida acadêmica, sustentado financeiramente por seu pai. (BRUE, 2005)

Portanto, além de uma sólida formação acadêmica e familiar, Bentham contava, também, com tempo e recursos para ampliar seus estudos que, posteriormente, resultariam em obras que ajudariam na promoção de reformas em legislações, em melhorias nas condições sociais da população, em decisões de políticas de Estado mais acertivas e na ampliação da democracia inglesa. Seus estudos são utilizados, contemporaneamente, por vários ramos da Ciência, entre as quais se destacam a Psicologia, a Sociologia, o Direito e a Economia.

Ao longo de sua vida, Bentham recebeu influências de autores que reforçaram suas ideias sobre a função do Estado e o comportamento dos indivíduos em sociedade. O renascentista Thomas Hobbes (1588-1679) foi um dos que influenciaram o pensamento de Bentham, em relação à análise da natureza dos seres humanos que, para Hobbes, por ser pervertida, os leva à apropriação egoísta de tudo que esteja ao seu alcance. Dessa forma, é necessário um Estado ativo, para mantê-los sob controle. O autor leu, também, alguns ensaios econômicos de David Hume, um dos precursores da Ciência Econômica, além de escritos de Thomas Malthus, Adam Smith, David Ricardo e John Stuart Mill (BENTHAM, 1984). Observa-se, portanto, que grandes nomes da Escola Clássica, foram lidos e estudados por Bentham.

Contudo, foi a leitura dos escritos de Willian Blackstone (1723-1780) “Comentários sobre as leis da Inglaterra”, publicados em quatro volumes no período de 1765 e 1769, que o despertou para a publicação do seu primeiro livro, em 1776, mesmo ano da publicação de “A Riqueza das Nações” de Adam Smith. Neste livro, intitulado “Um fragmento sobre o Governo”, Bentham fez severas críticas ao pensamento de Blackstone, julgando-o contrário à reformas que, na sua concepção, seriam fundamentais para a Inglaterra.

As ideias expressas no citado livro de Bentham serviram de base na reforma do direito civil e penal na Inglaterra. Para este autor, o direito inglês se encontrava em uma desorganizada acumulação de práticas, técnicas e teorias que somente os juristas profissionais eram capazes de entender. E, na sua avaliação, as leis deveriam ser mais acessíveis ao povo.

Em 1780, Bentham publicou outro livro, que o tornaria famoso na Europa e na América, intitulado “Uma Introdução aos Princípios da Moral e da Legislação” que além de lhe render, em 1792, o título de cidadão francês, deu-lhe grande expressão entre as lideranças políticas de várias partes do mundo. Em 1824, fundou, em parceria com outros estudiosos, a *Westminster Review*, que consistiu em importante meio de veiculação de suas ideias.

O primeiro livro escrito por Bentham, sobre economia, foi publicado em 1787, com o título “Defesa da Usura”, quando morava na Rússia. Neste livro, o autor se mostrou um seguidor de Adam Smith (1723-1790), mas, buscando a aplicação prática e lógica dos princípios elaborados por Smith, Bentham retornou à Inglaterra, em 1788, com disposição para seguir a carreira política. Diante do

insucesso nesta empreita, continuou sua dedicação aos estudos sobre legislação, com o intuito de descobrir seus princípios.

Atualmente o livro “Uma Introdução aos Princípios da Moral e Legislação” é considerado a sua principal obra. Nela, além das críticas ao direito inglês, Bentham critica a Igreja, a lei de difamação, o juramento e as extorsões de declarações legais. Por outro lado, defende o empréstimo de dinheiro a juros, a reforma no sistema penitenciário e educacional.

A partir do estudo da teoria dos direitos¹, Bentham questionou os motivos para a submissão das pessoas à autoridades absolutas. Segundo o autor, as pessoas deveriam se submeter às vontades do Estado somente à medida que ocorresse, em contrapartida, a elevação da felicidade geral. Para este autor, a felicidade geral consiste na soma dos prazeres e dores das pessoas. Com isso, Bentham propunha a substituição da teoria dos direitos, pelo princípio do utilitarismo (BENTHAM, 1984).

Em 06 de junho de 1832, aos 84 anos, Bentham faleceu na Inglaterra. Um dos seus principais legados para o pensamento econômico “O Princípio do Utilitarismo” tem sido utilizado em vários estudos econômicos, em especial, nos que discutem funções do Estado, políticas públicas e bem estar social.

3. O PRINCÍPIO DO UTILITARISMO

A já citada obra “Uma Introdução aos Princípios da Moral e Legislação”, é considerada a base do pensamento utilitarista, segundo o qual os indivíduos buscam sempre o prazer e fogem do sofrimento. Para Bentham apud Brue (2005, p. 123) “A natureza tem colocado a humanidade sob o controle de dois poderosos senhores, o sofrimento e o prazer...”. São estes dois sentimentos que governam tudo o que os indivíduos fazem. São eles que, individualmente, nos oferecem o padrão do que é correto e o que não é, pois as ações geram causas e consequências. (BRUE, 2005)

Para Bentham, um indivíduo terá interesse em executar determinada ação para ganhar prazer ou evitar a dor. Assim, quanto maior o prazer a receber, maior será o seu interesse e quanto mais sofrimento evitar, maior seu interesse em realizar a ação. Isto implica dizer que, para Bentham, as pessoas calculam racionalmente os lucros/prazeres de determinada ação, deduzindo seus custos/sofrimento para escolher agir de forma a maximizar o prazer, sobre a dor. O prazer, resultado desta combinação, é o que este autor define como utilidade. (BECKER, 2009)

No pensamento bethamiano, o princípio da maior felicidade, também conhecido como utilitarismo, exerce domínio sobre o prazer e a dor. Assim, a coerência e a constância no modo de agir e pensar é uma qualidade rara nos seres humanos, mas, isto ocorre também porque o princípio da utilidade é determinado historicamente, de acordo com a época e a sociedade. O Princípio da Utilidade é caracterizado, segundo Bentham, como princípio que entende e reconhece que as ações humanas, que não são constantes, pois, possuem determinações históricas, estão sujeitas às sensações de prazer e de dor. Ou seja, na visão do autor, estas duas sensações é que norteiam e dão fundamento às ações individuais e coletivas. É a busca do prazer e o afastamento do sofrimento da população que o Estado também defender. O princípio da utilidade deve ser a sua medida, para promoção do bem estar social.

Para Bentham, se o único objetivo que o legislador deve ter em vista, é o princípio da utilidade, da mesma forma, a única coisa com a qual todo indivíduo deve ser obrigado, na medida em que depende do legislador, é pautar o seu comportamento neste mesmo princípio. Isto não quer dizer que todo prazer representa o bem, mas, que todo prazer é o único fim da ação e pode, também, ser o motivo dela. De modo que o autor entende que, por meio do princípio da utilidade, quaisquer ações que visem produzir benefícios, prazeres, vantagens ou, então, evitar o mal, a infelicidade ou o sofrimento são plenamente justificáveis. Estas ações podem ser para um indivíduo específico ou à comunidade em

¹ A teoria dos direitos supõe a existência de um contrato original e, a partir disso, sustenta que, se um príncipe não cumpre suas obrigações para com os súditos, ainda assim estes lhe devem obediência. (BENTHAM, 1984).

geral. A comunidade se constitui, para este autor, na soma dos indivíduos que a integram. Assim, os interesses da comunidade podem ser definidos como a soma dos interesses dos vários membros que a compõem. Isto nos leva a outra questão, quando se pensa em ações do Estado, ou seja, para entender os interesses da comunidade, os governantes têm, obrigatoriamente, que conhecer os desejos e necessidades dos indivíduos que a integram.

Observa-se, portanto, que as políticas públicas do Estado, só são ditadas pelo princípio da utilidade defendido por Bentham, quando os seus resultados tendem em maior proporção aumentar a felicidade da sociedade ou comunidade, do que diminuí-la.

3.2. AS DETERMINANTES DAS VARIÁVEIS DO CÁLCULO DA UTILIDADE

Segundo Bentham, o único objetivo que o Estado deve ter em vista, nas suas três esferas: executivo, legislativo e judiciário é a promoção do bem estar da população, por meio de políticas públicas que reduzam o seu sofrimento e aumente a sua felicidade. Existem quatro fontes distintas das quais costumam derivar o prazer e a dor, que podem ser separadas em física, política, moral e fonte religiosa. Se o prazer ou a dor derivar de um fato real é denominado físico, se vier de uma pessoa ou um grupo de pessoas, é considerado político, se vier de algo parecido com o popular, que deriva de uma pessoa também, porém jurídica, pública, ou importante na sociedade é moral e se decorrer de uma maneira imediata, invisível e superior é denominado religioso. Segundo Bentham:

Podemos afirmar o seguinte: aqueles que pertencem a qualquer uma dessas sanções, em última análise, não diferem especificamente daqueles que pertencem a qualquer uma das outras três; a única diferença existente entre eles reside nas circunstâncias que acompanham a sua produção. Assim, por exemplo, um sofrimento que atinge uma pessoa no decurso natural espontâneo dos acontecimentos e das coisas denominar-se-á uma calamidade; neste caso, se supostamente a calamidade se deve a uma imprudência da pessoa, falamos de um castigo derivante da sanção física. Ao contrário, se este mesmo sofrimento for imposto em virtude de uma lei, teremos o que se denomina comumente uma punição (BENTHAM, 1984, p. 14).

Das quatro sanções pode-se observar que a física é o fundamento da política e da moral e o mesmo ocorre com a religião. Dessa forma, a sanção física pode operar independentemente das outras três e o oposto já não pode ocorrer. Em outras palavras, as forças da natureza podem operar por si mesmas (BENTHAM, 1984).

Um aspecto interessante do pensamento de Bentham é que ele introduziu a ideia da Utilidade Marginal do Dinheiro. Para este autor, o efeito do dinheiro na geração da felicidade é decrescente, ou seja, se a pessoa já possui uma grande fortuna, o aumento em dez mil vezes do seu capital, não aumentará a sua felicidade na mesma proporção. Mas, no caso de uma pessoa assalariada, um aumento em dez mil do seu salário lhe proporcionará uma felicidade maior que no primeiro caso. Para Bentham, o mesmo acontece com o Estado e as políticas públicas, ou seja, é preciso que no investimento dos recursos, o governante verifique onde os benefícios serão maiores para a sociedade e não para apenas um grupo ou indivíduo.

3.3. A UTILIDADE MARGINAL DECRESCENTE DO DINHEIRO

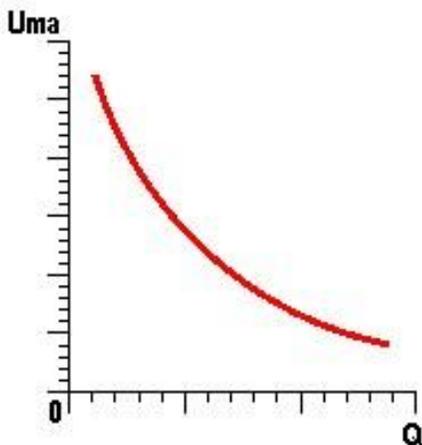
Bentham argumentou que a riqueza é uma medida de felicidade, mas tem utilidade marginal decrescente². À medida que aumenta a quantidade de dinheiro, a felicidade aumenta para os ricos, porém, não na mesma proporção do aumento do dinheiro, como já dito anteriormente. Então, assim

² Utilidade marginal é a medida de utilidade que aumenta a cada acréscimo de unidade de um bem, ou no caso citado, de dinheiro. No caso do dinheiro, esta utilidade marginal diminui a cada aumento de quantidade de dinheiro, então, torna-se uma utilidade marginal decrescente.

como David Ricardo introduziu a ideia da produtividade marginal decrescente em sua Teoria da Renda da Terra, Bentham desenvolveu a ideia de utilidade marginal do dinheiro³. A defesa de Bentham em favor da distribuição de renda não era diferente dos economistas que, posteriormente, defenderam o Estado do Bem – Estar Social. Isto é, as condições de vida da população carente devem ser melhoradas, mas, não o estabelecimento de uma sociedade igualitária. (BRUE, 2005)

O Gráfico 1 representa a teoria de Bentham da utilidade marginal em função da quantidade de dinheiro, demonstrando que esta curva de utilidade marginal é decrescente à medida que unidades de dinheiro são adicionadas.

Gráfico 1. Representação gráfica da utilidade marginal decrescente.



Fonte: Nabais (2012).

Segundo Bentham, o dinheiro é uma medida de felicidade, mas, à medida que aumenta a sua utilidade marginal é decrescente. Assim, “Se você tomar a renda das pessoas que recebem cem libras por ano e a der às que recebem dez libras por ano, o pobre alcançará maior felicidade, enquanto o rico a perderá...” (BENTHAM apud OSER; BLANCHFIELD, 1983, p. 13).

Não é que Bentham estivesse propondo uma distribuição de renda desta natureza, mas, apenas usando um exemplo comparativo. Até porque, para este autor, as rendas não deveriam ser igualitárias porque isto levaria os ricos ao desespero e, portanto, ao sofrimento, à insegurança, à desmotivação para o seu trabalho e à eliminação do seu prazer pelo usufruto da sua riqueza. Para Bentham, a segurança e a igualdade não devem ser oponentes, mas, se isto acontecer é a igualdade quem deve ser esquecida (OSER, BLANCHFIELD, 1983).

4. A CONCEPÇÃO DE ESTADO E DE POLÍTICAS PÚBLICAS

O princípio do utilitarismo, criado por Bentham a partir do hedonismo grego, foi popularizado por Stuart Mill e constituiu-se por longo tempo, um marco de reflexão para os economistas

³ Ricardo defende em sua teoria da renda que os rendimentos sobre as terras são as rendas, e estas rendas diminuem à medida que mais terras são cultivadas, sendo que as terras que foram colonizadas primeiro são mais produtivas, o que gera menor custo aos proprietários e, por sua vez, proporcionam maior renda aos proprietários do que terras colonizadas posteriormente. À medida que terras menos férteis são ocupadas, estas têm um custo de produção maior, gerando um custo mínimo maior do que as primeiras terras, aumentando assim o preço mínimo e, conseqüentemente, aumentando a renda dos proprietários das terras mais férteis (BRUE, 2005).

contemporâneos. Para os defensores do utilitarismo benthamiano, o Estado e as suas decisões de políticas públicas não devem ser pautados na velha noção do direito natural ou de interesses de determinados grupos, em particular. Pelo contrário, a ação do Estado e as suas políticas públicas devem ser definidas e executadas seguindo o princípio da utilidade. (NUNES, 2011)

Para que o princípio da utilidade benthamiano ocorra é preciso que na decisão coletiva, de uma sociedade justa, o critério utilizado para a definição das políticas governamentais seja a objetividade, a ciência e a neutralidade. É necessário que o Estado, ao tomar suas decisões, analise as utilidades dos indivíduos, maximizando o seu atendimento a toda sociedade, ou seja, comparar a soma ou a média do bem estar dos indivíduos, em particular, para selecionar as políticas que maximizem o bem estar social/coletivo (NUNES, 2011).

Segundo Bentham, se o Estado seguir a noção do direito natural defendido pelos clássicos, apenas um grupo ou classe social seria beneficiada pelas políticas governamentais, o que não estaria de acordo com o princípio da utilidade. Então, em relação ao Estado, pode-se afirmar que para Bentham uma ação ou política governamental só estará de acordo com o princípio da utilidade se apresentar tendência em aumentar o prazer, a felicidade da sociedade, compreendida com a soma dos indivíduos em sua interação, for superior à tendência de diminuí-la (OSER, BLANCHFIELD, 1983).

O Estado e a legislação, segundo Bentham, só cumprem os seus papéis de resguardar o bem estar da sociedade se seguirem o princípio da utilidade, fazendo convergir os interesses privados e públicos. Quando um Estado beneficia apenas um grupo de interesses privados, em detrimento aos interesses coletivos, sociais, age imoralmente (DIAS, 2006).

Por isto, na atualidade, Bentham é visto como um precursor das ideias do Estado do Bem estar social, pois viveu e escreveu em uma época em que a grande maioria da população era constituída de trabalhadores comuns, que não possuía direitos, apenas deveres. O que Bentham dizia favorecia a sociedade na sua totalidade, pois afirmava que os indivíduos, independente da sua classe social ou condições financeiras, tinham direitos a serem garantidos e preservados. Assim, se a intervenção governamental era benéfica para todos da sociedade, seria plenamente justificável.

A justificativa que Bentham utilizava para a defesa deste princípio era o fato de que ele via o Estado como um servidor da sociedade e não o contrário. Segundo Bentham, o Estado e os legisladores tinham a obrigação de aumentar a felicidade da sociedade. Assim, ao invés das pessoas servirem ao Estado, o Estado é que deveria servir as pessoas. Para este autor, a maioria dos controles estatais e de suas regulamentações era favorável apenas a um grupo de interesse e, portanto, prejudiciais à sociedade como um todo. Por isto não recomendava o *Laissez-faire* como um princípio a ser seguido de maneira cega.

Para Bentham, os interesses da sociedade não são harmoniosos e onde houvesse a necessidade do Estado intervir, ele deveria fazê-lo, mas seguindo o princípio da utilidade para promover a felicidade para a maioria. Este interesse de Bentham pelo bem da maior parcela da sociedade o levou a estudar e defender reformas democráticas. Para tanto, defendeu na Inglaterra: o sufrágio universal masculino, distritos eleitorais iguais, fez oposição à monarquia e à Câmara dos Lordes, afirmando que somente em democracias os direitos dos governantes e governados se tornariam iguais. Propôs, ainda, um sistema de educação que incluísse crianças pobres, bancos que estimulassem a poupança dos pobres, obras públicas para empregar os desempregados, prisões que recuperassem os criminosos e não apenas os punissem e por isto foi chamado de filósofo radical (BRUE, 2005).

Uma das funções do Estado, por meio da legislação, é punir atitudes que possam ser nefastas para o bem estar da sociedade. Para o autor:

Parte da missão do governo que consiste em punir constitui mais particularmente o objeto da lei penal. A obrigatoriedade ou necessidade de punir uma ação é proporcional à medida em que tal ação tende a perturbar a felicidade e à medida em que a tendência

do referido ato é pernicioso. Ora, “a felicidade consiste naquilo que já vimos, em desfrutar prazeres e estar isento de dores” (BENTHAM, 1984, p. 25).

Observa-se, portanto, que para Bentham o princípio da utilidade deveria ser o norteador não somente das ações do indivíduo, mas, também do Estado e da sociedade. Esta última é entendida pelo autor como sendo a soma dos interesses de seus diversos indivíduos. Assim, caberia ao Estado, por meio de suas políticas públicas e da legislação, executar ações que gerassem o máximo de felicidade para toda população.

Para este autor, o Estado deve ouvir as críticas e os anseios da população. Quando o Estado age acreditando na infalibilidade dos seus julgamentos políticos e morais, está abrindo caminho para a opressão e a tirania, portanto, agindo contra os princípios democráticos e da utilidade. Durante o período que se estendeu após a Revolução Francesa (1789), Bentham criticou assiduamente os excessos dos chamados revolucionários, os ditames da Declaração Universal dos Direitos Humanos e defendeu, arduamente, a reforma das leis inglesas por entender que tinham raízes na defesa dos direitos naturais, que beneficiavam apenas um lado da sociedade. (DIAS, 2006)

Para Bentham, o direito natural serviu apenas para legitimar Estados que defendiam interesses de determinados grupos, em detrimento à maioria, como se as leis já estivessem prontas no mundo e não resultado da elaboração dos próprios homens. Por isto, segundo o autor, pelo princípio da utilidade, seria possível encontrar boas razões para a formulação de leis que atendessem a maioria (BENTHAM, 1984).

Para o Estado conseguir maximizar, ou seja, promover o bem estar para o maior número possível de indivíduos, seria preciso, de acordo com o autor, que o Estado conseguisse reduzir o conflito entre os interesses individuais e coletivos e isto poderia ser obtido por meio da democracia. Esta última, de acordo com Bentham, é a única forma de governo que dá elementos para que os indivíduos, interagindo em sociedade, possam vigiar os governantes e a partir deste controle social a maioria possa expressar os seus interesses de modo mais seguro (BENTHAM, 1984).

O voto secreto, por exemplo, defendido por Bentham seria um mecanismo importante para que a população não fosse coagida a eleger governantes que não pensavam no bem estar social. Com mais educação e democracia os eleitores, mais esclarecidos votariam em candidatos éticos. Ou seja, em pessoas que governariam, segundo o princípio da utilidade, promovendo o bem estar social e se manteriam afastados de atos imorais, decorrentes da não observação do princípio da utilidade. (BENTHAM, 1984)

As causas da imoralidade, segundo Bentham, oriundas da não observância do princípio da utilidade, estão relacionadas aos falsos princípios morais, ao uso inadequado ou errado da religião, aos governos e governantes que dão preferência aos interesses individuais e particulares, em detrimentos aos sociais e à preferência de um prazer mais imediato do que um mais longínquo. Um exemplo disto é a política da medicina curativa, muito conhecida no Brasil, em detrimento à preventiva.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo mostrou que Jeremy Bentham foi um pensador à frente do seu tempo, ao se opor às idéias dos autores clássicos que, a exemplo de Adam Smith, defendiam as noções de harmonia de interesses e da ordem natural.

Embora Bentham tenha sido um grande seguidor de Adam Smith, como David Ricardo entendia que os interesses das classes sociais não eram harmoniosos. A diferença entre Bentham e Ricardo, neste aspecto, é que Ricardo achava isto natural, enquanto Bentham afirmava que os usos destas ideias serviam apenas para legitimar as ações do Estado e dos governantes que defendiam os

interesses de apenas uma classe social, em detrimento à maioria da população, sobretudo a trabalhadora desprovida de qualquer direito.

Como filósofo, jurista e economista Bentham defendeu o Estado democrático, mas, entendia que para a democracia ser alcançada de fato, o Estado deveria seguir o princípio da utilidade, em suas políticas públicas. Ou seja, o Estado deveria aprovar ou desaprovar todas as ações baseando-se na neutralidade e na Ciência buscando sempre a promoção da felicidade e do prazer à sociedade, na sua totalidade e não apenas de um grupo de interesse. A utilidade desta ação deveria produzir benefício, vantagem e impedir a ocorrência de prejuízo, dor, mal ou infelicidade e sofrimento ao maior número possível de indivíduos.

Para que um Estado possa agir desta maneira é preciso, segundo o Bentham, que exista democracia no país. Uma nação democrática é aquela em que se tem o voto universal, secreto, boa educação, inclusive para crianças pobres, com pessoas críticas e com direitos respeitados, independente da sua classe social e que as intervenções governamentais sejam bem vindas quando possibilitam mais felicidade à comunidade, do que a diminui.

Em uma sociedade democrática, de acordo com Bentham, reduz-se a possibilidade dos eleitores votarem em pessoas que não sigam o princípio da utilidade, e, portanto, menos éticas e morais. Considerando-se a época em que Bentham viveu, escreveu e publicou suas ideias, pode-se afirmar que o mesmo contribuiu positivamente para a ampliação do pensamento democrático e reformista do seu tempo. Ao colocar a classe trabalhadora como detentora de direitos, tanto quanto a classe dos “bem nascidos”, ou seja, daqueles que já nasciam com os direitos naturais garantidos, Bentham revolucionou não somente a legislação inglesa, mas, também, o pensamento vigente na época.

Em um período em que as pessoas com menores condições financeiras não podiam se expressar, Bentham pontuou que as pessoas são pessoas, independente de seu nível financeiro e social. Ainda concluiu que se uma política aumenta a felicidade de um pobre a uma taxa relativamente maior do que o custo de felicidade de um rico é recomendável. Portanto, se a intervenção do governo aumenta a felicidade de uma comunidade mais do que a diminui, está justificada.

É preciso ressaltar, ainda, que Bentham não se limitou a análise teórica, mas buscou possíveis formas da aplicação de sua teoria do bem-estar, principalmente, à reforma da legislação inglesa, levando à maior transparência das leis, para a população. Apesar da fragilidade teórica de seu pensamento, em função da época e do contexto econômico em que foi realizado, momento em que fatores sociais não eram priorizados nos estudos, Bentham influenciou vários pensadores, em sua época, com sua visão mais heterodoxa de economia.

ABSTRACT: The thought of the philosopher, jurist and economist Jeremy Bentham (1748-1832) had been studied in several branches of science, that among them highlights: the Psychology, Sociology, Law and Economics. Based on the study of unequal society and marked for innumerable social conflicts, of his age, Bentham had defended the application of utility's principle, in the individual behavior, society and the states, by his public politics, aiming the social welfare. This thinking has influenced and continues to influence many modern authors, who in the wake of his thought, are studying the state and its public policies decisions. After the exposed, this article presents the assumptions that fundaments the utility's principle defended by Bentham, in order to verify the implications of it, in the construction of his concept of states and public policies. The defended Hypothesis is that although viewed as an classic economist, so a liberalism defender, disagreeing with the concept of natural order, assigning to the state and the policies issued by it, fundamental functions on the social welfare direction. Methodologically, for their goals, it is a literature research and exploratory. The article is structured in five sections. At first there's the Introduction, the second shows shortly the formation of Bentham, his thought and the influences received from other thinkers of his time. The third section discusses the principle of utility, according to Bentham, in the fourth section shows the contributions of benthomiano's thought, in preparing its conception of the state and public policy decisions and on fifth have the final considerations.

Keywords: Principle of Utility; Bentham; State.

REFERÊNCIAS

BENTHAM, Jeremy. **Uma Introdução aos Princípios da Moral e da Legislação**. São Paulo: Victor Civita, 1984.

BECKER, Marcos Shmeling. **A Relação entre Riqueza e Felicidade**: um estudo sobre o bem estar econômico e o bem estar subjetivo. 153f. (Monografia). Graduação em Economia. Faculdade de Ciências Econômicas da UFRS. Rio Grande do Sul: UFRG, 2009.

BRUE, Stanley. **História do Pensamento Econômico**. São Paulo: Thomson, 2005.

DIAS, Maria Cristina L. C. **Uma Reconstrução Racional da Concepção Utilitarista de Bentham**: os limites entre a ética e a legislação. 210f. (Dissertação) Mestrado em Filosofia pela Universidade de São Paulo, São Paulo: USP, 2006.

HUNT, E. K; SHERMAN, H. **Historia do Pensamento Econômico**. Petrópolis: Vozes, 1977.

NABAIS, Escola Carlos. Disponível em: <<http://www.escolacarlosnabais.org/gabinete/>>. Acesso em 01 dez 2012.

NUNES, A. As teorias de justiça e a equidade no Sistema Único de Saúde no Brasil. **Planejamento e Políticas Públicas**. Brasília: IPEA, n° 37, jul/dez, 2011, p.09 a 14.

OSER, J.; BLANCHFIELD, W. C. **História do Pensamento Econômico**. São Paulo: Atlas, 1983.